MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.766/2018

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.759, de 24 de outubro de 2003, que dispõe sobre a concessão do adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas que trata o art. 15, XIV, da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, incisos IV e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 6º da Lei nº 1.759, de 24 de outubro de 2003, acrescido do inciso III, passando tudo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

I - dez, vinte e trinta por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente; (**NR**)

II - dez por cento, no caso de periculosidade; (**NR**)

III - dez, vinte e quarenta por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente, no trabalho com raios-X ou substâncias radioativas, e para os servidores que desenvolverem suas atividades na vigilância sanitária, quando for devido o adicional de acordo com os parâmetros desta Lei. (**AC**)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2018.

MARCUS PAULO DE ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES
Procurador-Geral do Município